



DECRETO Nº 2.232 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Programa Conexão Universitária, instituído pela Lei Municipal nº 2.141/2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, do Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.141/2021;

Considerando os compromissos desta Administração Municipal com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência;

Considerando a Lei Municipal nº 1.427, de 24 de junho de 2015, que adequa o Plano Municipal de Educação/PME e prevê as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação/PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

DECRETA

TÍTULO I DO PROGRAMA CONEXÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º O Programa Conexão Universitária subsidiará o Poder Público Municipal na formulação de políticas e no desenvolvimento de ações que coloquem em prática medidas que garantam o acesso para investimento na qualificação e formação acadêmico-profissional, através da concessão de bolsas de estudo para expandir a graduação e pós-graduação - especialização, mestrado e doutorado, com a finalidade de promover a geração de pesquisa e inovação voltadas às demandas locais e regionais.

Art. 2º O Programa Conexão Universitária concederá bolsas de estudo da seguinte forma:

I- Vertente Conexão Universitária:

- a) bolsa para Graduação;
- b) bolsa para Pós-graduação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal tem previsão de conceder bolsas de estudo para Ensino Superior, mediante disponibilidade orçamentária, da seguinte forma:



- a) para o curso de Graduação, o quantitativo destinado, será de até 10.000 bolsas de estudo, com quantitativos que deverão ser definidos anualmente;
- b) as bolsas universitárias serão ofertadas obedecendo os seguintes critérios:

I) escolas públicas - 50% (cinquenta por cento) para estudantes que concluíram o Ensino Médio em escolas públicas ou oriundos de instituição privada que tenham estudado nos últimos 3 (três) anos do ensino médio com bolsa de 100% (cem por cento) de desconto, ofertada pela instituição de ensino e cuja renda per capita não exceda a 2 (dois) salários mínimo por membro da família;

II) servidores públicos estatutários: destinação prioritária de 10% (dez por cento) para servidores públicos municipais e cuja renda per capita não exceda a 2 (dois) salários mínimos por membro da família;

III) ampla concorrência: destinação de 40% (quarenta por cento) das vagas a todos os municípios, desde que a renda per capita não exceda a 2 (dois) salários mínimos por membro da família;

- c) os indivíduos contemplados com o Conexão Universitária receberão os seguintes benefícios:

I) bolsa de estudo de valor unitário correspondente a 100% (cem por cento), conforme regras editalícias, sob o teto fixado da mensalidade efetivamente praticada pela Instituição de Ensino;

§ 1º Dentro do quantitativo total ofertado para bolsas de graduação, serão destinadas vagas para o curso de Medicina, mediante disponibilidade orçamentária, com quantitativo a ser definido em edital, respeitando a distribuição igualitária entre todas as Universidades credenciadas ao Programa que se qualifiquem para oferta do curso.

§ 2º O critério de classificação para concessão da bolsa de estudo para graduação em medicina, acompanhará a listagem de classificação geral das Universidades, estando sujeitos aos critérios estipulados no Edital de Seleção publicada pelo Município de Saquarema.

§ 3º Todas as sobras de vagas do processo seletivo, serão destinadas para o grupo de ampla concorrência.

Art. 4º Para o curso de Pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu), o quantitativo destinado, será de até 1.000 (hum mil) bolsas de estudo, com quantitativos que deverão ser definidos anualmente, por meio de edital, conforme cursos de interesse do município.

Parágrafo Único. Anualmente, o Poder Público Municipal emitirá, a relação dos cursos de interesse do município.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 5º A seleção dos candidatos inscritos ao benefício será por meio de processo seletivo regido por edital próprio, que conterà:



I. o número de vagas ofertado por cada categoria de Bolsa;

II. condições para inscrição e requisitos necessários para se candidatar ao benefício, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 2.141/2021.

Parágrafo Único. O candidato que já estiver matriculado em instituição de ensino superior que não estiver credenciada ao programa, ao lograr-se beneficiário da Bolsa Universitária, deverá solicitar transferência para uma das Universidades credenciadas.

Art. 6º Após aprovação no processo de seleção para o Programa o candidato providenciará a matrícula junto à entidade de ensino em que concorreu pela bolsa de estudo.

Parágrafo Único. O vestibular do curso de Medicina deverá ser prestado especificamente na Universidade conveniada, conforme edital expedido para este fim.

CAPÍTULO III DO BOLSISTA

Art. 7º O beneficiário do programa tem por deveres:

I – frequentar o curso com assiduidade;

II – realizar recadastramento semestral e apresentar:

- a) comprovante de residência atual;
- b) comprovante de renda familiar;
- c) atualização dos dados do contemplado, conforme solicitação da gestão do programa.

III– concluir o curso no tempo regular. O aluno que não concluí-lo, no tempo previsto, terá direito a uma carência máxima de 12 (doze) meses, devendo o mesmo arcar com débitos posteriores;

IV– prestar serviços em instituições públicas ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração de 16 (dezesesseis) horas mensais, nos 4 (quatro) últimos semestres do curso em que estiver matriculado.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 8º Não será admitida autorização para trancamento de matrícula sem prejuízo da perda da bolsa de estudos e aplicação de sanções previstas em legislação específica, exceto para os seguintes casos:

a) em casos de doença, devidamente comprovada por meio de laudo médico;

b) em casos supervenientes alheios à vontade do bolsista, que deverá ser analisado por meio de comissão designada para esta finalidade;

CAK



c) somente poderá ser realizado o trancamento de matrícula após abertura de procedimento administrativo junto ao órgão de gestão do Programa e desde que haja autorização para o trancamento;

d) o trancamento de matrícula não poderá exceder ao período de 01 (um) ano, exceto para casos excepcionais que deverão ser analisados pelo corpo jurídico da gestão do programa.

CAPÍTULO V DO ABANDONO DO PROGRAMA

Art. 9º Será considerado em situação de abandono, o bolsista que acumular 30 (trinta) dias de faltas consecutivas.

§ 1º Ressalvados os casos de afastamento por motivos de saúde devidamente comprovados e por questões alheias a sua vontade, sendo essas analisadas pelo setor jurídico da gestão do Programa da vertente Conexão Universitária;

§ 2º Caberá à Instituição de Ensino Superior – IES, credenciada ao programa, comunicar ao Órgão Público a situação real de faltas do bolsista, previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 10. Não será admitida autorização para transferência de curso ou de IES, exceto para os seguintes casos:

I- caso haja descredenciamento da Instituição de Ensino em que está matriculado junto ao Programa Conexão Universitária;

II- em casos em que a mobilidade, em decorrência de trabalho, inviabilize a continuidade dos estudos em determinado local;

III- em casos supervenientes, que deverão ser analisados por meio da gestão do Programa.

Art. 11. Somente poderá ser realizada a transferência nas IES após abertura de procedimento administrativo junto ao Órgão de gestão do Programa e desde que haja deferimento da solicitação.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 12. A Bolsa de estudo, em qualquer modalidade, será cancelada automaticamente, com o desligamento do aluno do Programa, nos seguintes casos:



I- por abandono, desistência do curso ou trancamento de matrícula, salvo, nesta última hipótese, os casos motivados por doença, comprovada por meio de atestado ou laudo médico oficiais, que impeça o bolsista de concluir o semestre que esteja cursando ou em vias de iniciar a cursar;

II- transferência para outra Instituição de Ensino que não atendam aos requisitos da Lei Municipal nº 2.141/21;

III- apresentar documentação falsa ou praticar fraude na prestação das informações visando à concessão ou à manutenção da bolsa;

IV- descumprimento do termo de compromisso, referente à bolsa universitária;

V- por morte ou se torne absolutamente incapaz de continuar no programa.

§ 1º A Instituição de Ensino deverá comunicar ao Poder Público Municipal qualquer das ocorrências previstas neste artigo, sob pena de perda do direito ao crédito relativo às bolsas de estudo concedidas ou mantidas indevidamente, além das sanções cabíveis.

§ 2º Constada a falsidade nas informações apresentadas, caberá ao Município utilizar de todos os meios para aferição do período da incidência do ato ilícito, com o fito de restituir, pelos meios hábeis, os valores pagos indevidamente pelo erário público.

Art. 13. O Poder Público Municipal poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, cancelar o presente Programa ou alterar suas condições em face de eventual carência de recursos orçamentários.

CAPÍTULO VIII DA REPROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art.14. Extinguindo-se o tempo previsto para o término do curso de graduação, o aluno que não concluí-lo, no tempo previsto, terá direito a uma carência máxima de 12 (doze) meses, devendo o mesmo arcar com débitos posteriores.

§ 1º O período estipulado para duração total do curso, após o tempo previsto para conclusão dos semestres, não poderá exceder o tempo máximo de 12 (doze) meses, exceto em casos excepcionais que deverão ser analisados pela equipe gestora do Programa.

TÍTULO II DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 15. O credenciamento das Instituições Educacionais será precedido de Chamamento Público, que compreenderá as fases de habilitação, a iniciar-se com a publicação do Instrumento Convocatório nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados e as exigências para a habilitação. Ficando o referido credenciamento aberto durante a necessidade do Poder Público Municipal, em decorrência do interesse público.



Art. 16. O montante dos recursos, a ser repassado às entidades de Ensino Superior, corresponderá ao número de matrículas confirmadas em sistema eletrônico de informação mantido pelo órgão de gestão do Programa, observada a obrigatoriedade de devolução de recursos em caso de vagas não ocupadas.

Art. 17. São condições imprescindíveis para a Instituição de Ensino Superior solicitar adesão ao Conexão Universitária:

I- funcionamento regular há, no mínimo, 5 (anos) anos;

II- possuir Campus com cursos de graduação em formato presencial;

III- conceito igual ou superior a 04 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Conselho Preliminar de Curso- CPC, imediatamente anterior ao ato do credenciamento;

IV- mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

V- mínimo de 40% (trinta por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

VI- oferecer no mínimo de 4(quatro) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação indicado no inciso II deste artigo;

VII- programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VIII- estar regular junto: à Fazendas Federal e as Fazenda Estadual e Municipal da sua Sede; Fazenda Municipal de Saquarema; à Previdência Social; ao FGTS; e à Justiça Trabalhista.

TÍTULO III DO CONSELHO GESTOR

Art.18. O Programa Conexão Universitária será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao conselho Gestor atuar como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento do Programa.

§ 1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários serão escolhidos por eleição entre os membros.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º O exercício do mandato de membro do Conselho Gestor será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.



§ 4º O disposto no §3º não impede que os membros do Conselho Gestor ou seus representantes, quando, por deliberação do Conselho ou a convite da Prefeita, se deslocarem em missão de serviço, tenham ressarcimento das despesas.

Art. 19. Compete ao Conselho Gestor:

I- promover estudos e planejar medidas e estratégias visando a consecução dos objetivos da Lei Municipal n.º 2.141/2021 e ao desenvolvimento das atividades do Programa;

II- sugerir diretrizes para promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao estudo continuado;

III- apresentar ao Poder Público Municipal os programas de atividades aprovados como sugestão à política de desenvolvimento do polo municipal e melhoria das condições do ensino técnico, de graduação e pós-graduação;

IV- opinar, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções às Instituições de Ensino nos termos da Lei Municipal n.º 2.141/2021;

V- manter intercâmbio com entidades oficiais Federais, Estaduais e Municipais, e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras objetivando obter informações técnicas;

VI- sugerir ao Poder Público Municipal a realização de convênios ajustes ou acordos com estados estrangeiros, entidades oficiais Federais, Estaduais e Municipais, ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando a integração de programas a serem por estas desenvolvidas no município, mormente no polo Universitária;

VII- assessorar o Poder Público Municipal em assuntos relacionados com a implantação da cidade Universitária, sugerindo providências manifestando-se por escrito sempre que solicitado;

I- acompanhar a utilização dos recursos, instalações e bens disponibilizados; e

II- elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) competências internas do Conselho;

b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

c) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;

d) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

e) direitos e deveres dos membros;

f) trâmites e hipóteses para substituição do membro e perda de mandatos;



- g) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- h) casos de substituição por impedimento ou vacância do membro titular;
- i) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Art. 20. O Conselho Gestor se reunirá, mensalmente para tratar dos assuntos de competência deste Conselho, podendo ainda se reunir de forma extraordinária se houver necessidade.

TÍTULO IV **DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS**

Art. 21. A Instituição de Ensino, conveniada deverá:

- I – assegurar aos candidatos selecionados pelo Programa isenção da taxa de inscrição em processo seletivo para admissão aos cursos ofertados, exceto em medicina;
- II – assegurar aos candidatos selecionados pelo Programa isenção da taxa de matrícula;
- III– conceder ao longo do curso, desconto de no mínimo 20% (vinte por cento) no valor da mensalidade dos cursos, exceto no curso de medicina;
- IV – assegurar a renovação das bolsas de estudos nas condições estabelecidas pelo Programa, para matrícula do bolsista até a conclusão do curso;
- V – assegurar que o valor da mensalidade apresentado no credenciamento seja fixado até o final da graduação ou pós graduação, devendo este ser reajustado anualmente pelo índice oficial –IGPM;
- VI– apresentar o mesmo valor para cursos idênticos na instituição de ensino, independente da escolha de campus ou turno para estudo, realizada pelo contemplado;
- VII– ofertar mensalidade fixa, mediante apresentação de plano de estudo contendo grade de matérias por semestre até a conclusão do curso. Não será admitida cobrança por créditos de matérias. Caso a Universidade trabalhe com créditos, deverá anexar um plano de curso , respeitando o limite total de tempo para conclusão da graduação ou pós graduação.
- VIII– assegurar que nenhum curso ultrapasse o teto financeiro, vinculado ao valor máximo pago pela bolsa de estudo, estipulado pelo Programa;
- IX– assegurar a renovação das bolsas de estudos nas condições estabelecidas pelo Programa, para matrícula do bolsista até a conclusão do curso;
- X– garantir a bolsa ao aluno selecionado e classificado para concessão, independentemente do semestre por ele cursado;



- XI– assegurar parcerias para instituir cursos voltados à capacitação de servidores públicos;
- XII– assegurar que todo e qualquer procedimento de trancamento, transferência e cancelamento realizada pelo beneficiário do Programa seja encaminhado à gestão do programa, conforme legislação vigente;
- XIII– garantir que a carga horária mínima de graduação seja de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) na modalidade presencial;
- XIV– prestar as informações complementares solicitadas pelo Poder Público Municipal, comprovadas pelos livros fiscais e documentação contábil;
- XV– manter a regularidade fiscal juntos aos entes federativos;
- XVI– quando instalada no município, admitir funcionários, preferencialmente, residentes no Município;
- XVII– adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer espécie de poluição ambiental;
- XVIII– adotar durante a construção e manutenção dos edifícios, políticas que visem ao consumo eficiente e descarte racional de resíduos;
- XIX– possuir ou instituir programas de incentivo à pesquisa.

§ 1º Considera-se para o valor da mensalidade todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela Instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

§ 2º O programa não responsabilizar-se-á por débitos anteriores à concessão do benefício.

§ 3º As instituições credenciadas que possuam mais de 300 alunos deverão instalar 01 (uma) sede administrativa no Município de Saquarema com o objetivo de facilitar a execução das atividades oriundas do Programa.

Art. 22. A Secretaria de Educação solicitará das instituições de ensino a prestação de contas, de acordo com a legislação ou ato normativo pertinente.

Parágrafo único. Além de outros documentos que se fizerem necessários, deverão ser remetidos na prestação de contas a relação dos alunos bolsistas e a comprovação de frequência dos mesmos, assim como comprovação de regularidade da instituição junto ao Ministério da Educação – MEC.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Será estimulada a participação de candidatos com algum tipo de deficiência, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional.



Parágrafo único. É vedada a participação simultânea do mesmo candidato em mais de um programa de Bolsas de Estudos previsto em Lei.

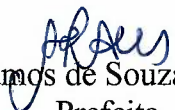
Art. 24. As despesas decorrentes deste Programa serão suportadas por dotação orçamentária do Poder Executivo, podendo o Poder Executivo Municipal, se necessário, abrir dotação específica, bem como suplementar.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao fomento do Programa Conexão Universitária não poderão ser vinculados a despesas diferentes de sua finalidade.

Art. 25. O Edital de Credenciamento das Instituições e do Processo Seletivo para os Beneficiários das Bolsas será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Saquarema, 21 de dezembro de 2021.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



DECRETO Nº 2.232 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO I

Valores Máximos que poderá ser pago por cada Bolsa de Estudo:

Humanas, Biológicas, Exatas, Artes e Engenharias	R\$1.450,00
Odontologia	R\$ 2.100,00
Medicina Veterinária	R\$ 2.100,00
Medicina	R\$13.500,00

Os valores acima serão atualizados anualmente pelo índice pelo índice geral de preços - IGPM.

Saquarema, 21 de dezembro de 2021.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita